

XIV EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2020
MARACATU AZ DE OURO

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 16.994, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela lei complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XIII Edital Carnaval do Ceará que a partir da edição do exercício 2020 passa a se chamar XIV Edital Ceará Ciclo Carnavalesco - 2020.

O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I);
- Regulamento dos Bailes e Matinês (Anexo II);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
- Declaração de Legitimidade (Anexo IV);
- Formulário de Recurso (Anexo V);
- Termo de Referência (Anexo VI);
- Minutas do Termo de Fomento, do Termo de Cooperação Financeira e do Termo de Convênio (Anexo VII);
- Dotação Orçamentária (Anexo VIII);
- Ofício de Abertura de Processo (Anexo IX).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

O **XIV Edital Ceará Ciclo Carnavalesco - 2020** é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações

culturais populares tradicionais do Ciclo Carnavalesco; e
d) Inserir os Ciclo Carnavalesco no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na sua décima quarta edição, o Edital Ceará Ciclo Carnavalesco se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo carnavalesco como, bailes e matinês, bandas de música, maracatus, afoxés, blocos, escolas de samba e cordões dentre outras expressões da cultura tradicional popular. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para o Ciclo Carnavalesco presentes em todas as regiões e municípios do estado. Dessa forma, o Edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

2.2. HOMENAGEADO MARACATU AZ DE OURO

O Maracatu Az de Ouro foi fundado em 26 de setembro de 1936 por Raimundo Feitosa (Raimundo Boca Aberta) e seus irmãos: Zé Neguinho e Alcides (em memória), no antigo Beco do Limão, hoje Nogueira Acioli. Em 1937, o Maracatu desfilou pela primeira vez, com apenas 27 participantes. Em crise entre os anos de 1947 e 1948, o Maracatu Az de Ouro ficou sem desfilar. Na presidência de Raimundo Feitosa, o Maracatu voltou a desfilar por 20 anos consecutivos, de 1949 a 1969. Dirigido por Joaquim Pessoa de Araújo (Mestre Juca do Balaio) de 1970 a 1978, o Maracatu Az de Ouro foi campeão do carnaval de rua de Fortaleza neste período. Em 1979, assume sua presidência o jornalista Paulo Tadeu, permanecendo até 1980, ano em que também foi campeão. Na sequência, Paulo Tadeu deixou o Az de Ouro para fundar a Maracatu Vozes da África. O Maracatu Az de Ouro entrou em crise novamente e voltou a desfilar apenas em 1984, tendo como presidente Zequinha, e, como vice-presidente Jader (em memória). Estes posteriormente, saíram para fundar o Maracatu Rei de Palmares. O Maracatu Az de Ouro retorna às mãos do Mestre Juca de 1986 a 1992. Atualmente, o Maracatu Az de Ouro está sob guarda de Antônio Marcos Gomes da Silva, que herdou do Mestre Juca do Balaio.

O Raimundo Boca Aberta foi um personagem marcante da história do Maracatu Az de Ouro e dos carnavais do Ceará, do qual durante 50 anos foi o macumbeiro principal: tirava versos, fazia músicas, idealizava as fantasias, saía de baiana e foi coroado como Rainha. Católico, devoto de Nossa Senhora do Carmo, Boca Aberta sempre foi, acima de tudo, um folião. Virava noites seguidas para cair no batuque.

Hoje, o Maracatu Az de Ouro tem o título de Patrimônio Imaterial de Fortaleza, Tesouro Vivo da Cultura do Estado do Ceará (2017) e a Medalha Lauro Maia recebida pela Câmara Municipal de Fortaleza. No ano de 2020 o Maracatu Az de Ouro, o mais antigo de Fortaleza, completará 84 anos de existência, mantendo sua dedicação a esta tradição afro-brasileira no Ceará.

A obra utilizada para a divulgação do XIII Edital Ceará Ciclo Carnavalesco é do artista plástico cearense Cantídio Brasil que vem registrando a história do Maracatu do Ceará em Pintura Naïf, com

a técnica do pontilhismo em acrílico sobre tela. Desde criança teve contato com a pintura, tendo como tema religioso, depois ficou encantado com o Maracatu, pesquisando sua origem e seus personagens.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital fomentar, por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de projetos voltados para a produção artística, a circulação de grupo e a difusão das manifestações culturais regionais do Ciclo Carnavalesco.

3.1.1. Para efeito deste Edital compreende - se como manifestação do Ciclo Carnavalesco:

Bailes e Matinês eventos com programação diversificada artística cultural que contemplem a temática e as tradições do ciclo carnavalesco, com músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares que reúnam crianças, adultos e/ou idosos, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos. **Os Bailes e Matinês** devem ser realizadas com no **mínimo 01 (um)** dia de programação entre os dias **13 à 20 de fevereiro 2020**.

Bandas de Música os conjuntos musicais formados por grupos de músicos, sob o comando de um regente, a tocar variados instrumentos de sopro (madeiras e metais) e de percussão, com ênfase na música instrumental. Refere-se a bandas de música que possuam repertório carnavalesco. Podem ser mantidas por pessoa física ou associações e instituições privadas sem fins lucrativos.

Maracatus: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos nas seguintes alas: índios, negros escravizados, batuqueiros, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte real, representada por princesas, príncipes, serviçais portando sombrinhas, incenso (opcional) e abanadores, rainha e rei. O cortejo traz à frente um baliza e um porta-estandarte. A apresentação tem como ápice a coroação da rainha e mantém a tradição do negrume (máscara de tina de lamparina e óleo) nos personagens principais do cortejo.

Escolas de Samba: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um intérprete e executado por uma bateria. Com no mínimo 150 (cento e cinquenta) integrantes, o grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria dividido em alas.

Blocos: de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, **DEVERÁ** ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema.

Cordões: grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.

Afoxés: cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do

afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos de percussão, como atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.

3.2. III Formação Monitoramento e Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará - O proponente classificado nessa categoria ficará responsável pela pré-produção, produção e pós-produção. Realização de curso de formação conceitual e metodológica, acompanhamento e avaliação de todos os projetos selecionados e realização do III Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará para planejamento e avaliação do edital. A sistematização do Seminário de Avaliação resultará em uma publicação impressa e digital com a apresentação dos resultados.

3.3. Os proponentes poderão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

I - Bailes e Matinês;

II - Bandas de Música

III - Maracatus;

IV - Escolas de Samba;

V - Blocos;

VI - Cordões;

VII - Afoxés;

VIII - III Formação, Monitoramento e Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará.

3.4. Fica vetado ao proponente inscrito na Categoria Banda de Música a aquisição de instrumentos.

3.5. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM.

4. ACESSIBILIDADE

4.1. Os projetos selecionados em todas as categorias previstas neste edital devem facilitar a inclusão e viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei nº 10.098/00 e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

4.1.1. Os proponentes deverão garantir a disponibilidade de **INCLUSÃO** e serviços básicos acessíveis conforme **item 4.1**, ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.1.2. As ações propostas, nos **itens 4.1 e 4.1.1**, devem atender as necessidades de comunicação proporcionando interação dos cidadãos através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou de comunicação tátil, dentre outros. Bem como promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social,

mediante ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem essa participação efetiva.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de **R\$ 1.234.716,00 (um milhão duzentos e quatro mil setecentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Bailes e Matinês, R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), para Categoria Banda de Músicas, sendo R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), para Categoria Maracatus, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para Categoria Afoxés R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para Categoria Cordões R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) Escolas de Samba R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para Categoria Blocos R\$ R\$ 93.156,00 (noventa e três mil cento e cinquenta e seis reais) para realização do III Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará e R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

5.1.2. Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

5.1.3. Público alvo: artistas, grupos de cultura, de cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores; e a população em geral.

6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. Serão selecionados **65 (sessenta e cinco)** projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT POR PROJETO (80%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR PROJETO (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA
BAILES E MATINÊS	10	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00	R\$ 20.700,00	R\$ 165.600,00
BANDAS DE MÚSICA	6	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00	R\$ 20.700,00	R\$ 99.360,00
ESCOLAS DE SAMBA	10	R\$ 23.800,00	R\$ 5.950,00	R\$ 29.750,00	R\$ 238.000,00
MARACATUS	18	R\$ 23.500,00	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00	R\$ 423.000,00
BLOCOS	10	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00	R\$ 110.000,00
CORDÕES	04	R\$ 9.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 36.000,00
AFOXÉS	06	R\$ 9.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 54.000,00
III Formação Monitoramento e Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará	01	R\$ 93.156,00	R\$ 28.289,00	R\$ 116.445,00	R\$93.156,00
TOTAL DO REPASSE					R\$ 1.219.116,00

6.1.1. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do Interior do Estado.

6.1.2. Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secult o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital ou devolvidos ao FEC.

6.1.3. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

6.1.4. Os projetos selecionados que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por uma Comissão, designada pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos, realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, em caso de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), enviado no ato da inscrição.

7.3. A contrapartida de que trata o **item 7.1**, em caso de Pessoa de Direito Público, deverá ser obrigatoriamente **FINANCEIRA** no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da proposta apresentada e detalhados como itens de despesas na Proposta Plano de Trabalho (Anexo I).

7.4. As categorias Bandas de Música, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos poderão oferecer e especificar, na proposta inscrita, **no mínimo 01 (uma) apresentação, a título de contrapartida**. Esta deve estar prevista na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com o **item 7.1**.

7.5. Caso, optem por contrapartida **SOCIOCULTURAL**, essa deverá **OBRIGATORIAMENTE** serem feitas em órgão público, escolas públicas de ensino, bibliotecas comunitárias ou públicas, museus e centros culturais no Estado do Ceará. Para essa contrapartida é **OBRIGATÓRIO** a apresentação da carta de anuência do local a ser realizada a ação, sendo necessária a indicação do tipo da ação formativa de maneira clara e detalhada (Ex: local, ação, dia, mês, hora/aula, etc) e estar devidamente assinada pelo responsável do local. A contrapartida deve estar prevista na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I),

7.6. As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida prevista nos **item 7.4. e 7.5.** em, órgão público, instituições públicas de ensino, associações sem fins lucrativos, bibliotecas comunitárias ou públicas, museus, centros culturais, localizados no Estado do Ceará.

7.7. As apresentações das Bandas de Músicas, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos, realizadas no período do carnaval que compreende de **21 a 26 de fevereiro** não serão contabilizadas como contrapartidas.

7.8. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de **declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável**, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 82, §3º, III e IV do Decreto Estadual 32.811/2018 e artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho

(Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

7.9. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

7.10. A Secult não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

7.11. Para os projetos aprovados nas categorias Bandas de Músicas, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos, que optarem por apresentação como contrapartida conforme **item 7.4.** essa deverá ser uma **APRESENTAÇÃO COMPLETA** (todos os brincantes e personagens) e seguir os seguintes critérios:

- **SE NEGOCIADA PELO PRÓPRIO PROPONENTE** - Essa deverá ser previamente submetida para aprovação formal da Secretaria da Cultura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação, podendo a SECULT recusá-la como contrapartida.
- **SE AGENDADA PELA PRÓPRIA SECULT/CE** - Essa deverá ser comunicada pela Secult ao grupo/proponente, a data, local e horário da apresentação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de antecedência da data mesma.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. PESSOA FÍSICA

8.1.1. Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há, no mínimo, **02 (dois) anos**, e com atuação comprovada como organizador(a), produtor(a) ou brincante envolvido (a) no grupo e projeto inscrito.

8.1.2. As Pessoas Físicas poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

II - Bandas de Música

III - Maracatus;

IV - Escolas de Samba;

V - Blocos;

VI - Cordões;

VII - Afoxés;

8.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.2.1. Prefeitura ou órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta EXCLUSIVAMENTE** na categoria:

I - Bailes e Matinês.

8.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

8.3.1. Pessoa Jurídica com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo **menos 02 (dois) anos**, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

8.3.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

I - Bailes e Matinês;

II - Bandas de Música

III - Maracatus;

IV - Escolas de Samba;

V - Blocos;

VI - Cordões;

VII - Afoxés;

VIII - III Formação Monitoramento e Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará.

8.3.3. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos **01 (um) ano** no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente no âmbito das manifestações relacionadas ao período do ciclo carnavalesco, compatível com o objeto deste Edital.

8.3.4. Os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser sediados na macrorregião onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho, esta condição é válida somente para a categoria Bailes e Matinês.

8.3.5. Não poderão ser classificados, concomitantemente, projeto de proponente Pessoa Física e projeto de proponente Pessoa Jurídica que o primeiro componha o quadro diretivo ou seja responsável pela coordenação deste.

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Edital ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **16 de outubro à 18 de novembro 2019**.

9.2. Imediatamente após o período de divulgação serão abertas as inscrições, no período de **19 de novembro à 03 de dezembro de 2019**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

9.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.4. Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo Proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.5. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES** e **RESPONSÁVEL** pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online.

9.6. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

9.7. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

9.8. As dúvidas técnicas relacionada ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 8 às 17 horas.

9.9. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.10. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural

9.11. Para a inscrição de pessoa jurídica, grupo ou coletivo representado por pessoa física, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou grupo/coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica ou grupo/coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

9.12. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, terem realizado e validado o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - e-Parcerias, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

9.13. Recomenda-se aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-Parcerias com o máximo de antecedência, utilizando, inclusive, o período de divulgação deste Edital anterior a inscrição.

9.14. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

9.15. Proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, que irão concorrer as Categorias Bandas de Música, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar o grupo candidato no Mapa Cultural do Ceará e indicá-lo na ficha de inscrição.

9.16. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

9.17. Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Pessoa Física, proponente ou Responsável pela coordenação do Projeto pessoa Jurídica):

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV – Escolaridade

9.18. Dados cadastrais do AGENTE COLETIVO (Pessoa Jurídica Pública ou Privada)

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação/Emancipação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e/ou celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente Máximo da instituição (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);

XI - Cópia da certidão de existência jurídica atualizada expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e vigente, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;

XII -Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;

XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**.

9.19. Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física. Em caso de pessoa jurídica o currículo deve ser do Coordenador Técnico pelo Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural **(obrigatório)**;

II - Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo proponente pessoa física e pelo Coordenador Técnico pelo Projeto, preferencialmente JPG ou PNG **(obrigatório)**;

III - Anexo com clipping de mídia, preferencialmente em formato PDF, com notícias sobre ações do Proponente e do Coordenador(a) pelo projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como matérias de jornal, cartazes, folder etc **(opcional)**;

IV - Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto (opcional);

V - Links de vídeos do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG **(opcional)**;

VII - Outros links ou anexos que o Proponente e o Coordenador(a) pelo Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**;

9.20. Dados e documentos da Proposta (Pessoa Física e Jurídica).

OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;

II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;

III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo proponente (pessoa física), dirigente ou representante legal da instituição (pessoa jurídica);

IV - Cópia da certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO**.

Parágrafo Primeiro: A Certidão que se refere o **inciso IV** deverá está datada dentro do **PERÍODO** de inscrição.

OBRIGATÓRIO PARA AS CATEGORIAS BANDAS DE MÚSICA, MARACATUS, AFOXÉS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS

V - Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES, FUNÇÕES** e **ASSINATURA** do principais brincantes/personagens (**obrigatório para Bandas de Músicas, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos**);

VI - Samba-enredo de autoria própria tema do Carnaval 2020 (**obrigatório para Escolas de Samba**);

VII - Declaração de Legitimidade (Anexo V) assinada pelo proponente pessoa física (**obrigatório apenas para os grupos informal - sem CNPJ Bandas de Músicas, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos, representados por pessoa física**);

VIII - Cronograma de Ensaios indicando **LOCAL, DATA** e **HORÁRIO** dos ensaios (**obrigatório apenas para Bandas de Músicas, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos**);

IX - Declaração, emitida em papel timbrado por órgão ou instituição públicas ou privadas em papel timbrado assinada pelo representante legal da instituição/responsável que atestam a existência da **Banda de Música, Maracatu, Afoxé, Cordão, Escola de Samba e Bloco** que comprovam período mínimo de **02 (dois) ano** anterior a este Edital ficando vetado o proponente alto se declarar;

X - Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2019 datada do período de inscrição do Edital ou em vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu **SABER-FAZER** relacionado ao ciclo carnavalesco (**obrigatório apenas para inscrições na categoria Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos**).

Parágrafo Segundo - A Carta de Anuência que se refere o **inciso X** somente será **OBRIGATÓRIA** para propostas que tiverem a **PARTICIPAÇÃO** dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecido pela Secult e que o seu **SABER-FAZER** e que tenha relação direta com o Ciclo Carnavalesco. Para estas propostas não será atribuída a pontuação extra prevista no **item 14.5**.

Parágrafo Terceiro - Os projetos que apresentarem a carta de anuência que se refere o **inciso X** deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na Proposta de Plano de Trabalho, rubrica dentre os itens financiados para cachê de participação dos Tesouros Vivos da Cultura.

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA A CATEGORIA BAILES E MATINÊS.

XI - Programação cultural proposta;

XII - Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizado o Baile ou Matinês;

XIII - Carta de Anuência em papel timbrado emitida pelo responsável do local onde se realizará o Baile ou Matinês, indicando data e horário da realização do evento. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público;

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS CATEGORIAS BAILES E MATINÊS E III FORMAÇÃO MONITORAMENTO E SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CICLO CARNAVALESCO

XIV - Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização/produção;

XV - Currículos de todos os envolvidos na ficha técnica;

XVI - Carta de anuência assinada de todos os envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto.

9.21. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (Anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.22. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

9.23. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

9.24. O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados no **item 9.14.** implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente a qualquer tempo.

9.25. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

9.26. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

9.27. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

9.28. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal

9.29. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

10.2. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;

10.3. PROPONENTES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA, INADIMPLÊNCIA OU FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A SECULT-CE;

10.4. OS PROJETOS CULTURAIS PROVENIENTES DE GRUPOS, MOSTRAS E PROponentes INADIMPLENTES OU EM SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA, FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECULT-CE NOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS FICAM IMPOSSIBILITADOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL.

10.5. Para Pessoas Físicas:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- f) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

10.6. Para Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios empresariais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- g) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

j) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;

k) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

10.7. Para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Instituição da Administração Pública Municipal (direta ou indireta);

a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;

d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

e) não atender ao **item 5** deste Edital e seus subitens.

10.8. A Comissão de Habilitação Documental e a Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, poderá desabilitar apenas as propostas/proponentes que infringirem os **itens 10.5. alínea d e 10.6 alínea f.**

11. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

11.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

11.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão

de Avaliação e Seleção instituída pela Secult.

12. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

12.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições Habilitadas e Inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da Inabilitação.

12.2. A lista preliminar das propostas Habilitadas e Inabilitadas será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (<http://www.editais.cultura.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br, assinado em formulário específico (Anexo VI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas Habilitadas e Inabilitadas serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

13.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas Enviadas

13.2. A Avaliação e Seleção das Propostas Enviadas será composta por 02 (duas) subcomissões com 03 (três) membros: 01 (uma) subcomissão para as Categorias Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos 01 (uma) subcomissão para as Categorias Bandas de Música, Bailes e Matinês e III Seminário de Avaliação do Carnaval. Dentre as subcomissões deverão estar presentes 01 (um) representante da Secult e 2 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

13.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

13.4. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

13.5. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base nas informações

e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

13.6. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

13.7. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.

13.8. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito das categorias previstas no Edital sendo vetado o remanejamento para outra categoria.

13.9. Em caso de projetos continuados aprovados pela Secult no ano anterior conste qualquer irregularidades na execução e/ou objeções por parte do avaliador/pesquisador da Secult o projeto independente do proponente será penalizado com **05 (cinco) pontos** a menos na avaliação final obtida pelo o projeto.

14. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

14.1. Critérios de Mérito Cultural da proposta (Categorias Banda de Música, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba e Blocos):

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Relevância artística-cultural do grupo inscrito com base no seu histórico de atuação na sua comunidade;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição na preservação e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo natalino com base nas atividades ou produtos artístico-culturais propostos no projeto;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição na formação de novos agentes culturais atuantes na preservação, renovação e fruição das manifestações do ciclo carnavalesco;	3	0 a 4	12
d) Grau de abrangência social da proposta na promoção do acesso à arte e a cultura em comunidades de baixa renda, na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e cidadania cultural;	2	0 a 4	08

e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

14.2. Critérios de Mérito Cultural (Categoria Bailes e Matinês)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos no projeto;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo carnavalesco	3	0 a 4	12
c) Grau de abrangência da proposta na promoção e democratização do acesso à arte e a cultura para as comunidades de baixa renda ou residentes em territórios de grande vulnerabilidade social;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular nas comunidades beneficiárias;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos;	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

14.3. - Critérios de Mérito Cultural (Categoria III Formação, Monitoramento e Seminário de Avaliação)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual			

com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo carnavalesco;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

14.4. Critérios de Capacidade Técnica (para todas as categorias)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo carnavalesco, do proponente e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta de plano de trabalho;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de			

parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas	2	0 a 4	08
TOTAL DE PONTOS			44

14.5. Será atribuído pontuação extra **SOMENTE** para propostas que tiverem como **PROPONENTE** de projeto, os Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecido pela Secult e que o seu **SABER** tenha relação direta com o **Ciclo Carnavalesco**.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA A CATEGORIA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA	TOTAL
a) Proposta de Grupos, de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	01

14.6. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos e terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

14.7. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria. No caso da Categoria III será somada a pontuação extra do item **14.5**.

14.8. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

14.9. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o **mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos**, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

14.10. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou

com indícios de repetição.

14.11. Verificada a duplicidade indicada no **item 14.10** serão **DECLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

14.12. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

14.13. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

15. DO RESULTADO E RECURSO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

15.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

15.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (dois) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br, assinado em formulário específico (Anexo VI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

15.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

15.6. O resultado do recurso e a lista de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult

(www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

16.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e levada à publicação no D.O.E. na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

16.3. Não caberá recurso do resultado final.

17. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

17.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário: **(passível de alteração por parte da Secult).**

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Conhecimento público (MROSC)	16/10/2019	18/11/2019
2. Inscrições	19/11/2019	03/12/2019
3. Habilitação das Inscrições	06/12/2019	13/12/2019
4. Análise e seleção das propostas	26/12/2019	20/01/2019
5. Homologação do resultado final	31/01/2020	

18. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

18.1. Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentar o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) deste Edital.

18.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do parceiro;

II – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

V – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

VII – Cronograma de desembolso;

VIII – Valor total do Plano de Trabalho;

IX – Valor da contrapartida, quando houver;

X – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

18.3. Para a celebração de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público), será exigida a

REGULARIDADE cadastral e a **ADIMPLÊNCIA** da instituição selecionada, a ser verificada mediante a análise dos seguintes requisitos:

18.3.1. A verificação disposta no **item 18.3** dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

18.3.2. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AOS PROPONENTES SELECIONADOS

19.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

19.2. Na data da **ASSINATURA** dos Termos citados no **item 19.1.** até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

19.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação, de fomento ou convênio;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

19.4. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo com a categoria indicada.

19.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

19.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.7. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Despesas com o cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau do Coordenador(a) do Projeto;
- i) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

19.8. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

19.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

19.10. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

19.11. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação, Termo de Fomento ou Convênio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

19.12. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no **item 19.11.** deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado;

19.13. Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR 119/2012

20.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

20.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

20.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 03/2017.

21. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014

21.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho.

21.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo.

21.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as

atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

21.4. A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

21.5. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

22. DOS AVALIADORES/PESQUISADORES

22.1. Os Avaliadores/Pesquisadores, deverá ser selecionados no Processo de Seleção e formação Simplificada, conforme disposições preliminares na letra C do Termo de Referência. A condição de participação no Processo de Seleção Simplificada para os interessados em compor a comissão de pesquisadores, é ter nível superior completo ou em curso. As inscrições ocorrerão por meio do Mapa Cultural cujo o período e Critérios de Avaliação serão posteriormente divulgados pela Secult.

22.2. A Secult limitará a quantidade de inscrições para o processo de seleção e formação simplificada para Avaliadores/Pesquisadores não ficando **OBRIGADA** a utilizar toda lista dos selecionados deste processo.

22.3. OS Avaliadores/Pesquisadores deverão se declarar impedidos de participar da pesquisa quando verificar que:

- a. sua atuação na comissão de pesquisa configure conflito de interesse;
- b. tenha participado da comissão de avaliação e seleção do Edital.
- c. compor a equipe técnica/produção de projetos inscritos/aprovados neste Edital.
- d. Interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito

da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

23.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das 02 (duas) etapas do processo seletivo das Categorias Bailes e Matinês, Banda de Músicas, Maracatus, Afoxés, Cordões, Escolas de Samba, Blocos e III Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará, previstas no Edital.

23.3. Os prazos recursais previstos neste edital são específicos para cada etapa da seleção. Recursos enviados fora do prazo recursal correspondente a etapa em curso serão automaticamente indeferidos.

23.4. É vedado ao proponente a inclusão de documentos na fase de recursos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, segundo item 9 e os seus subitens deste Edital.

23.5. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

23.5.1. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo (imprimir também Anexo IX) junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação **ORIGINAL**, e não digital inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido pela Secult - Ce por e-mail e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.

23.5.2. No ato da abertura do processo em cumprimento ao **item 23.5.1.** o proponente deverá apresentar, ainda, **as cotações prévias de preços no mercado**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, **03 (três)** propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

23.5.3. As cotações que se refere o **item 23.5.2.** deverão ser entregues em **PAPEL TIMBRADO**, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas.

23.6. O resultado final será divulgado concomitantemente na imprensa oficial e na página oficial da Secult através do site. www.secult.ce.gov.br.

23.7. No momento oportuno a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do **item 23.5.1.** deste Edital podendo o selecionado ser **DESABILITADO** caso não atenda os prazos e datas determinadas.

23.8. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

23.9. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

23.10. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.11. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.12. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Histórico Cultural e Memória (COPAM).

23.12.1. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Histórico Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

23.12.2. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

23.12.3. A omissão no cumprimento do **item 23.12.1.** poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

23.13. A Secult poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

23.14 Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas apoiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

23.15. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

23.16. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

23.17. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

23.18. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelos telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura